

Alteração do regulamento geral de acreditação das entidades formadoras

O Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua aprovou a alteração dos pontos 3.1 e 4.1 do regulamento geral de acreditação das entidades formadoras, as quais entram em vigor a partir do dia um de março, inclusive.

Assim, os referidos pontos passam a ter a seguinte redação:

3.1 - Perfil do diretor

1. O diretor de uma entidade formadora relacionada com uma Associação Profissional ou Científica sem fins lucrativos deve:
 - a. possuir a acreditação como formador, outorgada pelo CCPFC;
 - b. comprovar o seu envolvimento no domínio da formação contínua de docentes, considerando-se a relevância da sua experiência, neste âmbito, a qual pode ser aferida pela sua atuação, cumulativamente ou não, como formador, como consultor, como diretor ou membro de uma Comissão Pedagógica de uma dada entidade formadora e, ainda, através da sua participação noutras funções e iniciativas relacionadas com o domínio em questão, como é o caso, por exemplo, daquelas que tenham a ver com a autoria de textos de reflexão sobre este domínio ou a participação em eventos subordinados ao mesmo propósito.
2. Compete à entidade formadora verificar o cumprimento dos requisitos identificados no ponto anterior e registar os fundamentos da decisão referente à escolha do diretor em ata a redigir para o efeito.

4.1 - Perfil do diretor

1. O diretor de uma entidade formadora relacionada com uma Entidade Pública, Particular ou Cooperativa sem fins lucrativos deve:
 - a. possuir a acreditação como formador, outorgada pelo CCPFC;
 - b. comprovar o seu envolvimento no domínio da formação contínua de docentes, considerando-se a relevância da sua experiência, neste âmbito, a qual pode ser aferida pela sua atuação, cumulativamente ou não, como formador, como consultor, como diretor ou membro de uma Comissão Pedagógica de uma dada entidade formadora e, ainda, através da sua participação noutras funções e iniciativas relacionadas com o

domínio em questão, como é o caso, por exemplo, daquelas que tenham a ver com a autoria de textos de reflexão sobre este domínio ou a participação em eventos subordinados ao mesmo propósito.

2. Compete à entidade formadora verificar o cumprimento dos requisitos identificados no ponto anterior e registar os fundamentos da decisão referente à escolha do diretor em ata a redigir para o efeito.